



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 022/14

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Altera o Artigo 29, da Resolução Nº 189/07–
CEPEX que regulamenta a Pós-Graduação *Stricto
Sensu*, na Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.005445/14-38,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 29, da Resolução Nº 189/07, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, de 14/09/2007, transformando o parágrafo único em parágrafo primeiro com a mesma redação, e acrescentando mais dois parágrafos, na forma a seguir:

“

Art. 29

I -

II -

III -

§ 1º - Para efeitos do que trata o *caput* deste artigo, os editais de seleção de cada PPG deverão constar a observância dos incisos I, II e III.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 022/14/CEPEX-02

§ 2º - Concludentes de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização, Aperfeiçoamento, Master Business Administration – MBA, Residência Médica e Multiprofissional) e *Stricto Sensu*, poderão fazer matrícula provisória e contarão com prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula provisória, para entregar: documento de integralização curricular do curso de graduação, em caso de Pós-Graduação *lato* ou *stricto sensu*, comprovante de entrega da versão final de Trabalho de Conclusão de Curso e Dissertação ou Tese.

§ 3º - O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior implicará em cancelamento imediato da matrícula provisória.

.....”
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 21 de fevereiro de 2014


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor